



INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas	
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.	
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim	
SPU Nº 02403290-5	PARECER Nº 0373/2003
APROVADO EM: 25.03.2003	

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Melgaço de Moraes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5244, Barra do Ceará, CEP: 60 312-060, nesta cidade, mediante processo Nº 02403290-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 26.759, de 04.10.2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, promoção, transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas, à renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0373/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Jorgelito Cal's de Oliveira
JORGELITO CAL'S DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0373/2003
SPU Nº 02403290-5
APPROVADO EM: 25.03.2003

Marcundes Rosa de Sousa
MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC